PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 16/08/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 416

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.696, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 785.000,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro de 2021.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas) para suplementar dotação de pessoal e encargos.

Considerando que a Lei n.º 3.416, de 17 de janeiro de 2022, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
011 – 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	12.000,00
039 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	88.000,00
139 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
165 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
195 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
247 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
248 – 3.1.91.13-01	Obrigações Patronais – Intra OFSS	25.000,00
261 – 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	10.000,00
274 – 3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
T O T A L	==========➔	**785.000,00**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de excesso de arrecadação do recurso Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal no valor de R$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais) e do recurso Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em, 11 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.697, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.391, de 24 de novembro de 2021.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, e por normas posteriormente editadas), para suplementar dotação de pessoal e encargos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.391, de 24 de novembro de 2021, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	**Discriminação**	**Valor – R$**
04 – 3.1.90.11-03	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	68.000,00
T O T A L	==========➔	**68.000,00**

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I – resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

Ficha - Código	**Discriminação**	**Valor – R$**
03 – 3.1.90.07-03	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	10.000,00
06 – 3.1.91.13-03	Obrigações Patronais – Intra OFSS	10.000,00
07 – 3.3.90.30-03	Material de Consumo	10.000,00
08 – 3.3.90.33-03	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
09 – 3.3.90.36-03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
11 – 3.3.90.91-03	Sentenças Judiciais	8.000,00
T O T A L	==========➔	**68.000,00**

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 11 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.844, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 10/08/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Leniara Valim	Técnico em Química	03/01/2018 a 02/01/2019	10 dias
Ricardo de Vasconcellos Jorge	Escriturário	06/06/2020 a 05/06/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.845, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 3794, DE 01.08.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 05.08.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** à servidora pública municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Débora Renata Ramos Amice	Escriturário	05/11/2007 a 04/11/2012	1ª parc. 2ª parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de agosto de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de agosto de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.846, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/08/2022, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Renata Aparecida Constância Zanchetto	Agente Comunitário de Saúde PACS - PSF	29/06/2021 a 28/06/2022	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.847, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú é datado de 2006 (Lei n.º 23, de 2006).

Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001, artigo 40, § 3º, a revisão do mesmo deveria ter acontecido em 2016, respeitando-se o prazo mínimo de 10 anos, o que não aconteceu.

Considerando a falta de atualização do Plano Diretor vem sendo objeto de apontamento pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive, a apontou nas Contas Anuais de 2021 – TC 007012.989.20-8, estas sob minha responsabilidade.

Considerando que falhas desta natureza podem comprometer a meta 11.7 ODS/ONU: "Até 2030, proporcionar o acesso universa a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência", segundo o relatório de contas do TCESP.

Considerando ser uma tarefa de árdua, volumosa, de técnica de engenharia, urbanística, jurídica, entre outras, a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú.

Considerando o pronto atendimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano em aceitar o desafio de realizar os estudos técnicos objetivando a revisão e atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú, expressado no expediente protocolizado sob nº 3966/2022, de 09/08/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a **Comissão Especial para Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú**, composta pelos seguintes membros:

I - Marco Antônio Biasoli (CAU SP) – Presidente da Comissão

II - Etore Martinelli Neto (CREA SP) - Membro

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Cássio Meirelles de Siqueira (CREA SP) - Membro

IV - Kênia Carolina Fortunato Vetare (CREA SP) - Membro

V - Sérgio Luiz Barbin – (CAU SP) - Membro

VI - Renan Costa Bueno – (CAU SP) – Membro

VII - Marco César Cassiolato (Associação Comercial e Empresarial de Tambaù) – Membro

VIII - Luiz Caetano de Castro (Associação de Reposição Florestal do Pardo Grande – Verde Tambaú) –Membro

IX - Dra. Ângela Patricia Barbon (154° Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Tambaú) – Membro

X - Andreia Paula Gatto Ferrari Xavier (Associações de Moradores Legalmente Constituída) – Membro

XI - Rubens Gabriel Junior (DEMAET) – Membro

XII - Yan Lorena (Coordenadoria Municipal de Obras) – Membro

XIII - Paulo Ricardo Morandim (Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos) – Membro

XIV - Rafael Donizetti Dias (Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos) – Membro

XV - Lucas Ignácio Caliman (Prefeitura Municipal – Assessoria Jurídica) - Membro

Art. 2º - Como resultado da Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú a Comissão Especial de que trata o artigo anterior deverá apresentar uma Minuta de Projeto de Lei que será encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 3º - É fixado, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do resultado em forma de Minuta de Projeto de Lei.

Parágrafo único – O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado a pedido da comissão, por motivo relevante e devidamente justificado.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados pelos membros da Comissão Especial serão considerados de relevante interesse público e realizados sem ônus para a municipalidade.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de agosto de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de agosto de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo